



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**COMISSÃO DE SAÚDE**  
**PARECER**

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº. 64/2023

**Autor (a):** Vereadora Elzuila Calisto

**Ementa:** Dispõe sobre a autorização da utilização da "Cannabis" para fins medicinais e a disponibilização de medicamentos prescritos que contenham em sua fórmula, as substâncias Canabidiol e/ou Tetrahydrocannabinol em Unidades de Saúde da rede pública do Município de Teresina, e dá outras providências.

**Relator:** Vereador Bruno Vilarinho

**Conclusão:** Parecer **favorável** à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no art. 76-A, I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Saúde o Projeto de Lei acima identificado.

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico favorável, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não vislumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 76-A, I e II, do Regimento Interno, tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

*Art. 76-A - Compete à Comissão de Saúde as matérias que versem sobre:*  
*I - saúde e Sistema Único de saúde e Seguridade Social;*  
*II - políticas de saúde e processo de planificação de saúde e sistema único de saúde;*  
*III - ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológicas, bioestatísticas e imunizações;*  
*IV - alimentação e nutrição;*  
*V - planejamento e projetos urbanos atinentes à saúde."*

De alta relevância, portanto, é a proposta, uma vez que dispõe sobre a autorização do uso do Canabidiol para fins medicinais no Município de Teresina, estando em consonância com a legislação federal sobre o tema.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta Casa Legislativa.



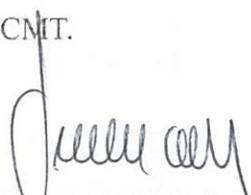
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**COMISSÃO DE SAÚDE**

Assim sendo, a Comissão de Saúde, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se FAVORAVELMENTE pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Sala de Reunião da Comissão de Saúde, em 29 de março de 2023.

  
Ver. **BRUNO VILARINHO**  
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMIT.

  
Ver. **DR. LEONARDO EULÁLIO**  
Presidente

  
Ver. **LUIZ LOBÃO**  
Membro